



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**  
**SUFRAMA**

**RESOLUÇÃO Nº. 148, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA, através da Resolução Nº. 504/93, aprovada na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, em 17 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º. As empresas/entidades interessadas em áreas do distrito Industrial Marechal Castelo Branco deverão encaminhar à SUFRAMA requerimento contendo, no mínimo as seguintes informações:

- I- razão social;
- II- inscrição SUFRAMA;
- III- área a ser construída em metros quadrados;
- IV- croquis da distribuição das futuras edificações;
- V- atividade a ser desenvolvida na área.

§ Único. A empresa/entidade solicitante deverá estar regularmente cadastrada e habilitada junto a SUFRAMA.

Art. 2º. Mediante parecer técnico do Departamento de Acompanhamento de Projetos Industriais – DEAPI, o Superintendente Adjunto de Projetos da SUFRAMA, submeterá á a provação do Superintendente da SUFRAMA a proposta de indicação da área mais adequada á implantação do empreendimento.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Acompanhamento de Projetos Industriais, com base em Parecer Técnico, a elaboração da correspondente inuta de Termo de Reserva da Área – TRA ou do Termo de Cessão de Uso Gratuito – TUCG, conforme caso, bem assim o seu encaminhamento à Procuradoria Jurídica da SUFRAMA para pronunciamento acerca dos aspectos legais.

Art. 4º. O Termo de reserva de Área e o Termo de Cessão de Uso Gratuito, observado o disposto no Art. 2º, serão assinados pelo Superintendente Adjunto de Projetos e pelo representante legal da empresa/entidade na presença de duas testemunhas.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**  
**SUFRAMA**

Art. 5º. As empresas/entidades deverão observar os prazos abaixo indicados para apresentação de projetos ou realizações das etapas, conforme o caso:

<b>PROJETO/ETAPA</b>	<b>TERMO INICIAL</b>	<b>PRAZO (dias)</b>
Levantamento planialtimétrico	Data de indicação da área	30
Planta de Situação e Locação-PSL	Data assinatura do TRA	30
Projetos de Engenharia e Arquitetura - PEA	Data aprovação da PSL	120
Termo de Início de Obra – TIO	Data aprovação do PEA	30
Colocação Placa indicativa da obra	Data da emissão do TIO	30
Conclusão da Obra	Data da emissão do TIO	360

§ Único. A inobservância de qualquer dos prazos estipulados no quadro acima implicará no cancelamento automático da indicação ou do Termo de Reserva de Área/Termo de Cessão de Uso Gratuito, conforme o caso, não cabendo o ressarcimento de qualquer despesa eventualmente realizada pela empresa/entidade, bem assim com a reversão para a SUFRAMA de todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito de retenção ou de indenização futura, independentemente da forma de rescisão do vínculo contratual.

Art. 6º. O Superintendente da SUFRAMA, mediante requerimento justificado da parte interessada e com base em Parecer Técnico da Superintendência Adjunta de Projetos poderá prorrogar os prazos estabelecidos no artigo anterior em até 50 % (cinquenta por cento), podendo este percentual atingir 100 % (cem por cento), no caso de órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º. A empresa/entidade que tiver indicação ou reserva/cessão de área extinta, não poderá ser contemplada com nova indicação ou reserva nos 6 (seis) meses consecutivos, a contar da data de extinção do termo.

Art. 8º. Os Termos de Reserva de Área e de Cessão de Uso Gratuito em situação irregular na data de publicação desta Resolução, terão 60 (sessenta) dias para saneamento das pendências junto a SUFRAMA, observadas os prazos e condições estabelecidos no artigo 5º.

§ Único. A SUFRAMA poderá conceder até 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação de prazo para a conclusão de obras já iniciadas, desde que as



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**  
**SUFRAMA**

empresas/entidades solicitem esta prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 9º. Ficam revogados o § único do item 4.1 do capítulo I – Regulamento Geral, os itens 1.8, 1.8.1, 1.82, 1.83 e 1.85 do capítulo III – Regulamento de Uso do Solo e item 1.11 do capítulo V – Regulamento das Edificações, todos das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

Art. 10. Fica delegada competência ao Superintendente da SUFRAMA, para editar normas complementares e, quando for o caso, retificadoras da presente Resolução.

Art. 11. A SUFRAMA promoverá no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Resolução a consolidação das normas pertinentes ao uso e ocupação do solo do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**